



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** O artigo 9.º, n.º 1 do Código do IVA isenta deste imposto “As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas”.

De acordo com entendimento da AT, a actividade de psicólogo, enquanto orientada para prestações de serviços que se consubstanciem na elaboração de diagnósticos ou na aplicação de tratamentos, está isenta de IVA, estando abrangidos apenas os actos praticados por psicólogos no âmbito da psicologia clínica.

Não concordamos com este entendimento na medida em que consideramos que, pela sua essencialidade, todos os actos praticados por psicólogos independentemente da área de actuação devem estar isentos de IVA, pelo que propomos uma alteração do artigo 9.º do CIVA neste sentido, na medida em que todos os actos psicológicos têm como pressuposto a promoção da saúde dos utentes, independentemente das áreas de actuação.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

#### “CAPÍTULO II

#### Impostos indirectos

#### SECÇÃO I

## Imposto sobre o valor acrescentado

### Artigo 213.º

(...)

Os artigos 9.º, 21.º, 78.º-A, 78.º-B e 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, na sua redacção actual, adiante designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

### “Artigo 9.º

(...)

Estão isentas do imposto:

1) - **As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas;**

2) (...);

3) (...);

4) (...);

5) (...);

6) (...);

7) (...);

8) (...);

9) (...);

10) (...);

11) (...);

12) (...);

13) (...);

14) (...);

15) (...);

a) (...);

b) (...);

16) (...);

17) (...);

18) (...);

19) (...);

20) (...);

21) (...);

22) (...);

23) (...);

24) (...);

25) (...);

26) (...);

27) (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

28) (...);

29) A (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

30) (...);

31) (...);

32) (...);

33) (...);

34 \* (...);

35) (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

36) (...);

37) (...).

Artigo 21.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].
- 3 - [...].

#### Artigo 78.º-A

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- a) [...].;
- b) [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].

#### Artigo 78.º-B

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].

- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].

Artigo 78.º-D

[...]

- 1 - [...]:
- a) [...].;
- b) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].”

Palácio de São Bento, 24 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva  
Bebiana Cunha  
Cristina Rodrigues  
Inês de Sousa Real